



## O CONCEITO DE RAZÃO DE ESTADO NO LIMIAR DO RENASCIMENTO TARDIO

*Marco Aurélio Cardoso<sup>1</sup>*

 <https://doi.org/10.33871/27639657.2023.3.2.8295>

**RESUMO:** A proposta deste artigo é apresentar o conceito de razão de Estado na literatura humanista renascentista italiana, tendo como propósito compreender o processo pelo qual as contribuições dos teóricos clássicos da razão de Estado, mais precisamente os italianos Nicolau Maquiavel e Giovanni Botero e o francês Gabriel Naudé, operam uma ruptura no âmbito da política e da ética na análise do fenômeno político com base na experiência imediata, entendendo-o como um estudo dos conflitos entre Estados pelo poder. Com base nas lições da história e do próprio contexto em que viveram, os referidos pensadores, de vertente realista, observaram o que realmente existiu na sociedade daquele período histórico e viram que os homens não possuem uma tendência para a paz, mas para o conflito, uma vez que entram em desacordos uns com os outros para que possam prosperar rumo ao poder. É essa força motora do processo político, o impulso das maiores disputas entre os homens no início da Modernidade, portanto, que levaram estes pensadores a pensarem como que se dá a conquista e manutenção do poder político.

**Palavras-chave:** Razão de Estado; Poder Político; Segredo; Racionalidade Política

### THE CONCEPT OF REASON OF STATE AT THE THRESHOLD OF THE LATE RENAISSANCE

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to present the concept of reason of State in Italian Renaissance humanist literature, with the purpose of understanding the process through which the contributions of classical theorists of reason of State, more precisely the Italians Nicolau Machiavelli and Giovanni Botero and the Frenchman Gabriel Naudé, operate a rupture in the scope of politics and ethics in the analysis of political phenomena based on immediate experience, understanding it as a study of conflicts between States for power. Based on the lessons of history and the context in which they lived, the aforementioned Italian thinkers, from a realist perspective, observed what really existed in the society of that historical period and saw that men do not have a tendency towards peace, but towards conflict, as they enter into disagreements with each other so that they can prosper towards power. It is this driving force of the political process, the impulse of the greatest disputes between men at the beginning of Modernity, therefore, that led these thinkers to think about how political power is achieved and maintained.

**Keywords:** Reason of State; Political Power; Secret; Political Rationality

---

<sup>1</sup> Licenciado e Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás/UFG (1998-2003) e Mestre em Filosofia (2007) por essa mesma Universidade. É Doutor em Filosofia pela Universidade do Porto/Portugal (2022). Atualmente é professor Adjunto II do curso de Filosofia da Universidade Federal do Tocantins (UFT). E-mail: marcoaurelio1469@gmail.com



Artigo publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons Attribution 4.0 International Licence.



## INTRODUÇÃO

Conceitualizar a razão de Estado no período renascentista não é uma tarefa fácil. Entre o intervalo de tempo que vai do século XV ao século XXI, o termo sofreu várias modificações: passou de uma boa para uma má razão de Estado até chegar, de forma conceitual, a uma razão de Estado, por assim dizer, democrática. Elucidar o referido conceito de um ponto de vista historiográfico e teórico é o objetivo deste artigo.

O conceito de razão de Estado, no limiar do *seicento*, alcança ampla divulgação com vários opúsculos/tratados e documentos políticos. É utilizado por alguns pensadores e teóricos para se referirem à utilização da força, ou seja, a um instrumento excepcional utilizado por aqueles que estão à frente de determinado governo com o intuito principal de conservar e garantir a ordem de determinado principado ou sociedade.<sup>2</sup> A referência sobre a conservação do poder político, de maneira legítima ou ilegítima, pode ser vista com uma prática dotada de *virtù* por parte do governante. Importante destacar que Giovanni Botero, como veremos, escreve contra o pensamento político maquiaveliano.

A sabedoria (*virtù*) política do governante, por meio da razão de Estado, em um sistema ordinário de ação é demasiadamente importante.<sup>3</sup> Vale ressaltar que a relação existente entre a doutrina da razão de Estado, da transição do período renascentista ao moderno, com uma sistematização racional da política, faz das ações e práticas governamentais um cálculo que pode ser mensurado pela prudência do governante. Nesse arcabouço de racionalidade de ideias políticas, direcionam-se a conquista e a manutenção do poder político. Para tal

---

<sup>2</sup> Sobre o conceito de razão de Estado no Renascimento tardio e nos dois séculos seguintes, ver: VIROLI, Maurizio. *Dalla politica alla ragion di Stato* – La scienza del governo tra XIII e XVII secolo. Roma: Donzelli editore, 1994, p. 3-47; ver o segundo capítulo da obra de Bercovici intitulado O Estado de Exceção e a Garantia do Estado: BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 48-92; ver ainda: ARIENZO, Alessandro. La Tradizione Politica della Ragion di Stato tra Umanesimo e Modernità. In: *Revista Ideação*, n. 43, p. 67-89, Janeiro/Junho 2021. Disponível em: <<http://periodicos.uefs.br/index.php/revistaideacao/article/view/7226/5868>>. Último acesso em: 22/03/2023. Sobre a razão de Estado e a relação com o conceito de liberdade, ver também: CARDOSO, Marco A. *Razão de Estado: Poder e Liberdade*. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/estadoepoder/6snepc/GT4/GT4-MARCO.pdf>>. Último acesso em: 10/03/2023.

<sup>3</sup> A análise de Virolí sobre a política e a arte do Estado no Renascimento é bastante esclarecedora. Ver: VIROLI, Maurizio. *Dalla politica alla ragion di Stato* – La scienza del governo tra XIII e XVII secolo. Roma: Donzelli Editore, 1994, p. 83-128.



empreitada, a necessidade da utilização de recursos, como o segredo de Estado, a mentira, a prudência, a segurança, o cálculo político na relação entre meios e fins, dentre vários outros, passa a exigência racional do político na conservação do poder e se torna finalidade maior da razão de Estado.

## 2. RAZÃO DE ESTADO E PODER POLÍTICO

É interessante iniciarmos o percurso sobre o estudo da razão de Estado no Renascimento italiano com os escritos políticos de Nicolau Maquiavel e Giovanni Botero, embora não descartarmos uma antecipação dessa ideia pelo filósofo grego Platão em seus escritos políticos.<sup>4</sup> Percebemos que a razão de Estado é uma forma complexa da prática e do discurso político, pois a referência ao uso da força é uma maneira direta de se fazer valer da violência e da mentira com o intuito de conservar o poder e manter a obediência dos súditos.<sup>5</sup> O segredo também exerce forte influência nessa ideia de razão de Estado.<sup>6</sup>

Vemos em Nicolau Maquiavel um representante dessas práticas e, nesse sentido, concordamos com as reflexões do historiador e professor alemão Friedrich Meinecke: o período renascentista, no qual o pensador florentino viveu, nos mostra um descompasso

---

<sup>4</sup> Não iremos abordar a perspectiva político-filosófica de Platão neste artigo, mas vemos no pensamento platônico uma justificativa da utilização efetiva do poder político por parte do governante. Este deve saber dispor do poder coercitivo que têm em mãos e intervir quando for preciso. O Estado não deve hesitar de usar da força física para impor suas determinações, visando sempre o bem da cidade. É possível, no pensamento político platônico, descobrirmos antecipações parciais, às vezes bastante intensas, sobre a razão de Estado. Platão, em nenhum momento de sua obra, utiliza o termo razão de Estado. Para maior detalhe, ver: PLATÃO. *A República*. Trad. Carlos Alberto Nunes, 3ª ed. Belém: EDUFPA, 2000, p. 48-133 (327a -383c); ver também: PLATÃO. *Político*. Trad. Carlos Alberto Nunes. Col. Amazônica. Ed. Globo: Belém, 1980.

<sup>5</sup> Roberto Romano, professor da Universidade de Campinas e especialista em Filosofia Antiga e Moderna, num artigo intitulado “Segredo e razão de Estado”, chama a atenção para o fato de que a verdade do Estado torna-se “mentira para o cidadão, o que ajuda a separar de modo radical o soberano e os súditos”. Cf. ROMANO, Roberto. Segredo e razão de Estado. In: ROMANO, Roberto. *O desafio do Islã e outros desafios*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2004, p. 268.

<sup>6</sup> O segredo foi muito utilizado nas ações políticas dos chefes de Estados do período moderno. Na contemporaneidade, tal prática ainda é bastante utilizada. Para um aprofundamento sobre o termo, ver: SORRENTINO, Vincenzo. *Il potere invisibile – Il segreto e la menzogna nella politica contemporanea*. Bari: Edizioni Dedalo, 2011.



profundo entre a razão e os dogmas da Igreja Católica. Uma das características desse período foi o reforço teórico da tese da necessidade de secularização do poder político.<sup>7</sup>

Acreditamos que o termo razão de Estado aparece pela primeira vez no diálogo político de Francesco Guicciardini, intitulado *Del Reggimento di Firenze*, por volta de 1523-1524, na Itália.<sup>8</sup> Esse historiador italiano fala de uma “ragione degli Stati” referindo-se à “razão cristã e pouco humana do mundo político”. Segundo Romano, a razão de Estado é termo nascido no Renascimento tardio: “em nossos dias a palavra significa recurso da força ou instrumento excepcional a serviço do poder político que busca conservar o mando ou garantir a ordem social”.<sup>9</sup>

No período medieval, entre os anos 500 e 1000, a noção de poder é um termo que possui duas facetas: uma do Estado e outra da Igreja.<sup>10</sup> A responsabilidade do Estado é determinar que os cidadãos tenham uma postura correta de acordo com os princípios morais do cristianismo, usando da força física para a preservação da ordem; já a Igreja, por meio da fé e da devoção, ordenava pela educação com a finalidade de salvação da alma. A Igreja Católica detinha um prestígio admirável, gozava do privilégio exclusivo da cultura e era a instituição que dava legitimidade aos soberanos. No entanto, essa política adotada pela Santa Sé produzia estagnação cultural e civil, razão por que várias pessoas, no período renascentista, começaram a observar a sociedade dos gregos e romanos como um modo de vida mais avançado.<sup>11</sup>

---

<sup>7</sup> Sobre o período renascentista e a secularização do poder, ver: MEINECKE, Friedrich. *La idea de la razón de Estado en la edad moderna*. Trad. Felipe Gonzalez Vicens. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1997, p. 27-50; ver também o livro de SENELLART, Michel. *As artes de governar*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 2006, p. 19-63; Ver ainda: BERCOVICI, 2008, p. 48-92.

<sup>8</sup> Realmente, existe uma polêmica em saber qual o foi o primeiro pensador a utilizar o termo “razão de Estado”. De acordo com Luís Reis Torgal, historiador e professor da Universidade de Coimbra, o termo “razão de Estado” foi utilizado, “pela primeira vez, por Monsenhor Giovanni della Casa na *Orazione a Carlo V* (1547)”. Ver: TORGAL, Luís Reis. Introdução. In: BOTERO, João. *Da razão de Estado*. Trad. Raffaella Longobardi Ralha. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992, p. XXXIII.

<sup>9</sup> ROMANO, Roberto. *Razão de Estado*. 2010, p. 2-4. Disponível em: <<http://robertoromanosilva.wordpress.com/2010/03/razao-de-estado-roberto-romano/>>. Último acesso em: 06/07/2023.

<sup>10</sup> “Antes de tornar-se um poder capaz de desafiar a tradição e a ancestralidade do Império, entretanto, a Igreja sofreria transformações profundas que modificariam seu caráter inicial. Entre o seu fortalecimento como órgão espiritual e a reivindicação de poder supremo pelo bispo de Roma, a instituição eclesiástica percorreria um longo e conturbado caminho, cuja batalha entre *regnum* e *sacerdotium* constituiria, provavelmente, um dos aspectos mais importantes para o desenvolvimento das idéias políticas que fundamentariam noções centrais da ciência política, como Estado e soberania”. Ver KRISTSCH, Raquel. *Soberania – A construção de um conceito*. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2002, p. 51-127.

<sup>11</sup> Para uma análise detalhada da relação entre Igreja, Poder político e formação do Estado Moderno, ver: SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira



O teórico político florentino, Nicolau Maquiavel, analisou os problemas em torno do poder político tal como se davam na realidade.<sup>12</sup> Observou com afincos os feitos diários da vida de sua cidade, Firenze, com os quais transformou a realidade em fonte empírica de uma ciência destinada a determinar, com plena autonomia, as bases para a organização dos Principados ou das Repúblicas.<sup>13</sup> Para compreender as lutas pelo poder na Itália do século XVI, o pensador florentino fez da política uma categoria autônoma, desvinculada da religião e da moral cristãs. Para manter o poder político, o príncipe deveria se afastar da política normativa dos gregos e medievais, não se preocupando com a identificação do bom regime e nem das virtudes do governante. O Estado, para o pensador político florentino, seria a autoridade que todos os governos têm e tiveram sobre os homens, independentemente de serem “repúblicas” ou “principados”.<sup>14</sup>

Maquiavel desenvolveu uma metodologia política diferente das utilizadas até sua época devido à realidade política italiana daquele momento. No primeiro parágrafo da introdução dos *Discorsi*, percebemos essa nova atitude política:

Embora os homens, por natureza invejosos, tenham tornado o descobrimento de novos métodos e sistemas tão pegisoso quanto a descoberta de terras e mares

---

Motta. São Paulo: Companhia da Letras, 1996; sobre o poder político e a relação com o pensamento maquiaveliano ver: AURÉLIO, Diogo Pires. *Razão e Violência*. Lisboa: Ed. Prefácio, 2007, p. 49-78.

<sup>12</sup> Podemos perceber esse realismo político na obra *O Príncipe*. No que diz respeito à tradição de pensamento à qual Maquiavel se filiava, Skinner nos dirá que se filiava à tradição do humanismo cívico enquanto Lefort salienta sua filiação ao realismo político. Para uma análise mais acurada sobre o humanismo cívico e o realismo político, ver: SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Ed. UNESP, 1999; LEFORT, Claude. Maquiavel e a *verità effettuale*. In: LEFORT, Claude. *Desafios da escrita política*. Trad. Eliana de Melo Souza. São Paulo: Discurso Editorial, 1999, p. 141-177.

<sup>13</sup> Claude Lefort, filósofo francês, afirma que o poder reside na vontade de um só – é o caso do principado – ou reside numa vontade coletiva, que se manifesta em colegiado ou assembleia – quando temos a república, em suas várias formas. Em relação à república, Lefort observa que é o “regime no qual a virtude cívica supõe o sacrifício do interesse pessoal, até mesmo o sacrifício da vida do cidadão ao bem comum”. Cf. LEFORT, Claude. *Sedes do Republicanismo*. In: LEFORT, Claude. *Desafios da escrita política*. Trad. Eliana de Melo Souza. São Paulo: Discurso Editorial, 1999, p. 19.

<sup>14</sup> Para Mateucci, político italiano, o Estado moderno, “nella sua realtà, è costruito come una macchina ed è sempre più gestito come un’impresa, adeguata ai diversi fini politici che si vogliono raggiungere: un’impresa piccola – ma che è la forza motrice delle trasformazioni della vitta coletiva – alla quale si contrappone la società, ancorata alla tradizione”. Ver MATTEUCCI, Nicola. *Lo Stato Moderno – Lessico e percorsi*. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 1997, p. 19. Encontramos, no primeiro capítulo da obra *Il Príncipe*, a seguinte passagem sobre república e principado afirmada por Maquiavel: “Todos os Estados, todos os domínios que tem havido e que há sobre os homens foram e são repúblicas ou principados”. Tal afirmação é demasiadamente importante para se entenderem essas duas formas de governo no pensamento político maquiaveliano. Ver: MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Trad. Lívio Xavier. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1987, p. 05.



desconhecidos – pois se inclinam por essência mais à crítica do que ao elogio –, tomei a decisão de seguir uma senda ainda não trilhada, movido pelo natural desejo que sempre me levou sem receios aos empreendimentos que considero úteis.<sup>15</sup>

Essa passagem demonstra a preocupação de Maquiavel com o idealismo dos trabalhos políticos de pensadores antigos e de pensadores de sua própria época. O teórico político dos *Discorsi* procurará desvincular a política da moral cristã, possibilitando uma nova forma de conceber a política. Maquiavel é o responsável pela divisão da política ou da moral política em duas moralidades: uma, do ponto de vista ético e outra, do ponto de vista político, em favor dos assuntos da administração estatal (Estado como um todo). Essa divisão está na base da formação do Estado moderno. A maneira como a obra de Maquiavel é conectada à razão de Estado o associa a um conflito entre filosofia política, por um lado, e filosofia moral, por outro.<sup>16</sup>

A expressão exata de razão de Estado não é utilizada por Maquiavel em seus escritos, mas argumentamos que tal ideia se encontra em suas obras políticas.<sup>17</sup> É possível associar Maquiavel à ideia de razão de Estado? O que escreveu Maquiavel para ser associado a esse conceito? O pensador florentino, nos “Comentários sobre a primeira Década de Tito Lívio (III-41), por exemplo, pondera que a pátria deve ser defendida sempre, com ignomínia ou com glória, e afirma:

Quando é necessário deliberar sobre uma decisão da qual depende a salvação do Estado, não se deve deixar de agir por considerações de justiça ou injustiça, humanidade ou crueldade, glória ou ignomínia. Deve-se seguir o caminhos que leva à salvação do Estado e à manutenção da sua liberdade, rejeitando-se tudo mais (MAQUIAVEL, 1994, p. 419)

---

<sup>15</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. *Comentários sobre a Primeira Década de Tito Lívio*. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1994, p. 17.

<sup>16</sup> Sobre esta problemática entre filosofia política e filosofia moral em Maquiavel, ver o primeiro capítulo da tese de: JACARANDÁ, Rodolfo. *Pelas razões do Estado – O maquiavelismo e os arcanos da estatalidade moderna*. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, sob orientação do prof. Dr. João Carlos Kfourti Quartim de Moraes, Campinas, 2008, p. 11-78.

<sup>17</sup> Sobre a relação de Nicolau Maquiavel com o conceito de razão de Estado ver: GUERRERO, Omar. *Notas sobre la teoría de la razón de Estado*. In: *Revista de la Academia de la Investigación Científica*, v. 40, n.º 1, p. 31-38, México, 1989. Disponível em: <<http://www.omaguerrero.org/articulos/RazonEstado1.pdf>>. Último acesso em: 20/07/2023.



Outro representante do conceito de razão de Estado é Giovanni Botero. Em sua obra *Della ragione di Stato*, Botero, que escreve contra o pensamento político maquiaveliano, busca uma justificação religiosa da arte de governar e uma racionalização da política ordinária, que começa a tomar a forma de uma ciência política. A razão de Estado proposta por Botero é fundada sobre as virtudes cristãs, e a prudência política é o valor central da sua reflexão. Para Roberto Romano, especialista em filosofia política renascentista, trata-se de uma

*ars practica*, no sentido aristotélico, a capacidade de usar o conhecimento dos fatos e dos saberes diversos para fins da ação política. O governo deve contar com notícias aprofundadas das coisas e da prática. Com tais notícias acumuladas, são estabelecidos códigos de comportamento. O governante identifica problemas que exigem a sua intervenção para fins técnicos ou disciplinares aos governados (ROMANO, 2010, p. 5).

Ressalte-se que o termo razão de Estado utilizado por Botero não possui o mesmo significado de hoje, quando se pensa esse conceito. Coube a Botero dar uma roupagem cristã à ideia de razão de Estado que Maquiavel teorizou, de forma secular, por assim dizer, em seus escritos. O pensador piemontês apresenta uma razão de Estado católica, tendo em vista uma conciliação entre a moral cristã com a prática da conquista e a conservação do poder, de modo a harmonizar as coisas que envolvem o Estado tanto econômica e socialmente quanto financeira e militarmente. Botero tem como preocupação mais a conservação do Estado e menos a sua expansão.<sup>18</sup> No que tange a esse aparato conservativo, afirma:

Senza dubbio che maggior opera si è il conservare, perché le cose umane vanno quasi naturalmente ora mancando, ora crescendo, a guisa della luna a cui sono soggette, onde il tenerle ferme e, quando sono cresciute, sostenerle in maniera tale che non scemino e non precipitino, è impresa d'un valor singolare e quasi sopraumano. E negli acquisti ha gran parte l'occasione, e i disordini de' nemici, e l'opera altrui, ma il mantenere l'acquistato è frutto d'una eccellente virtù. S'acquista con forza, si conserva con sapienza, la forza è commune a molti, la sapienza è di pochi.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> Meinecke ressalta que uma das características da razão de Estado envolve a conservação e o crescimento do Estado, obrigando o governante a determinadas ações que levam em si um caráter individual e geral. Ele afirma que esse “caráter individual, en tanto que dichas acciones buscan un camino único, adecuado a la situación del momento, irreplicable, y, en este sentido, traspasan, a veces, las leyes generales éticas y las normas jurídicas vigentes” (MEINECKE, 1997, p. 04).

<sup>19</sup> BOTERO, Giovanni. *Della Ragione di Stato*. Roma: Donzelli editore, 1997, p. 10.



É precisamente com Giovanni Botero, na referida obra, que o termo razão de Estado ganha uma significação autêntica. Botero define, com extrema clareza, a finalidade de um modelo conservativo para o conceito e também o conhecimento necessário para fundar, manter e expandir um Estado. Ele afirma que:

Stato è un dominio fermo sopra popoli e ragione di Stato si è notizia di mezzi a fondare, conservare e ampliare un dominio. Egli è vero che, sebbene assolutamente parlando, ella si stende tre parti sudette, nondimeno pare che più strettamente abbracci la conservazione che l'altre, e dell'altre più l'ampliamento che la fondazione. E la causa si è perché la Ragione di Stato suppone il Principe e lo Stato (quello quasi come artefice, questo come materia), che non suppone anzi la fondazione affatto, l'ampliamento in parte precede. Ma l'arte del fondare e dell'ampliare è l'istessa, perché i principi e i mezzi sono della medesima natura. E sebbene tutto ciò che si fa per le sudette cagioni si dice farsi per ragione di Stato, nondimeno ciò si dice più di quelle cose che non si possono ridurre a ragione ordinaria e commune (BOTERO, 1997, p. 231-232).

Segundo o historiador e professor Luís Torgal, a razão de Estado, para Botero, inicia-se como um processo de

de caracterização, que passa pela análise dos mais variados aspectos, desde a sua estrutura geográfica e a sua organização política, às características temperamentais dos súditos ou ao tipo da sua religião. [...] Entre as ideias que se destacam nesta caracterização e que acompanharão, por assim dizer, todas as suas reflexões posteriores, poderão salientar-se talvez a sua preferência pelos Estados de tamanho médio, notando que os Estados pequenos e os grandes têm maior dificuldades em manter-se seguros, o princípio da unidade da fé católica entre os súditos e a importância de a reforçar, imprimindo-lhes as qualidades necessárias à conservação e ao desenvolvimento dos Estados, e, acima de tudo, a ideia de que assenta fundamentalmente no príncipe, e nas suas virtudes, a conservação do Estado. O amor ao príncipe e a sua reputação, no país e no estrangeiro, constituem a base da segurança política.<sup>20</sup>

A tradição da razão de Estado assevera que a segurança do Estado é demasiadamente importante e que os governos, para garanti-la, são obrigados a transgredir/violar as normas políticas, morais, jurídicas e econômicas que julguem imperativas, vale dizer, a razão de Estado é a exigência da segurança do Estado, que impõe aos governantes determinados modos de

---

<sup>20</sup> TORRAL, Luís Reis. Introdução. In: BOTERO, João. *Da razão de Estado*. Trad. Raffaella Longobardi Ralha. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992, p. XXXVI.



atuar.<sup>21</sup> O segredo de Estado, juntamente com a mentira, exercem papel importante nesse leque de possibilidades para salvaguardar a segurança e o manutenção do Estado. Gabriel Naudé, pensador político francês, avalia que os segredos de Estado (“*secretum y arcanum*”) “no deben en modo alguno ser atribuidas a los preceptos y máximas de una ciencia común, entendida e practicada por cualquiera”, cabendo, em boa medida, somente ao governante.<sup>22</sup>

O uso efetivo do segredo de Estado resulta na competência do governante em saber utilizar esse poder quando necessário.<sup>23</sup> A relação entre segredo e poder político são características marcantes da razão de Estado clássica, por assim dizer. O professor de filosofia política da Universidade de Perugia, Vincenzo Sorrentino, aponta que a utilização desses recursos pode ser pensada como ação imoral, mas não ilegítima. Avalia que

là dove il sovrano non è il popolo, il potere esercitato in segreto in nome della ragion di Stato può essere immorale e/o illegale, ma non è in linea di principio illegittimo. La sovranità può legittimare il ricorso, anche abituale, al segreto. I veri problemi sorgono soprattutto, anche se non esclusivamente, sul piano *morale* e concernono la natura degli atti coperti dal segreto piuttosto che l'esistenza di quest'ultimo” (SORRENTINO, 2011, p. 283).<sup>24</sup>

<sup>21</sup> Sobre as violações de normas morais, jurídicas e políticas para a segurança da esfera estatal, ver o livro do jurista espanhol: GARCÍA, Eusebio Fernández. *Entre la razón de Estado y el Estado de Derecho – La racionalidad política*. Madrid: Editorial Dykinson, 1997; ver também: MEINECKE, 1997, p. 03-23.

<sup>22</sup> NAUDÉ, Gabriel. *Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado*. Trad. Carlos Gomes Rodrigues. Madrid: Editorial Tecnos, 1998, p. 52.

<sup>23</sup> O conceito de segredo de Estado deriva da expressão “*arcana imperii*”, usada pelo historiador Cornélio Tácito em seu livro *Annales*, juntamente com “*arcana dominationis*”, entendida como coisas ocultas da dominação que indicam o poder de dirigir o Estado. Em outras palavras, segredo é tudo aquilo que foi separado de todo o resto. Entre os termos ‘*arcanum*’ e ‘*secretum*’ há plena coincidência de significado, uma vez que ambos se referem a algo que deve permanecer obscuro para a maioria do povo e conhecido apenas por certos representantes legais, obrigados a servir secretamente para manter o poder político, dentre outros recursos. “*Arcana*” em latim é o plural de “*arcanum*”, isto é, aquilo que está oculto, vale dizer, o segredo. Desse modo, “*arcana*” funciona como uma forma de poder que dá suporte à ausência de visibilidade como estratégia de controle. Para mais detalhes sobre o segredo de Estado e o “*Arcana imperii*”, ver o primeiro capítulo do livro: RINALDI, Eleonora. *Arcana Imperii e forma di governo democratica: riflessioni preliminari*. In: RINALDI, Eleonora. *Arcana Imperii – Il segreto di Stato nella forma di governo italiana*. Napoli: Jovene Editore, 2016, p. 01-67; ver também a análise da pesquisadora italiana em direito constitucional, Valentina Pupo, sobre *arcana imperii e ragion di Stato*: PUPO, Valentina. *Publicità e Segretezza nelle Forme di Esercizio del Potere*. In: PUPO, Valentina. *Segreto di Stato e Democrazia nell'Italia Repubblicana*. Milano: CEDAM Editore, 2018, p. 31-48; sobre *arcana imperii*, segredo e golpes de Estado, ver: BENTO, António. *Máximas de Estado, segredos de Estado, golpes de Estado e a razão de Estado em Gabriel Naudé*. In: BENTO, António [org.]. *Razão de Estado e Democracia*. Coimbra: Edições Almedina, 2012, p. 111-148; ver ainda: NAUDÉ, 1998, p. 45-96.

<sup>24</sup> Meinecke aponta que o segredo é conceito-chave para a razão de Estado e que somente os espíritos com capacidade de *virtù* e com um “impulso personalíssimo” natural pelo poder podem alcançar a máxima da efetivação política. Ele afirma que a “razón de Estado es una máxima del obrar de enorme ambivalencia y escisión; posee un lado vuelto hacia la naturaleza y otro vuelto hacia el espíritu, y tiene, si así puede decirse, un núcleo en el que entremezclan y confunden lo perteneciente a naturaleza y lo perteneciente al espíritu. [...] Aquí



Ou seja, quando se tratar de salvaguardar os interesses políticos de determinado Estado, para os teóricos da razão de Estado todos os atos/ações por meio da efetivação do poder são válidos. Dentre estes, pode-se citar o golpe de Estado. Atualmente, no mundo contemporâneo, tal conceito é visto de maneira totalmente negativa, pois os recursos/poderes utilizados para tal são violentos e também, por assim dizer, imorais e anticonstitucionais.<sup>25</sup> Acontece que, a partir dos séculos XVI e XVII, o recurso do golpe de Estado passou a ser visto como positivo do ponto de vista do realismo político da razão de Estado. Sorrentino assevera que o

colpo di Stato coincide con ogni violazioni delle leggi in vista dell'interesse generale, è praticato soprattutto da chi gestisce il potere e non da chi vuole conquistarlo, non si basa sui capricci dei governanti ma sulla constatazione di uno stato di necessità, è cioè attuato in situazioni straordinarie per far fronte a problemi che le ordinarie procedure non riescono a risolvere; in quanto tale, si giustifica solo se è volto a difendere l'ordinamento politico (SORRENTINO, 2011, p. 285).

Assim, percebemos que o recurso do golpe de Estado com a finalidade de manutenção do poder político por parte do governante (soberano) não possui um princípio de ação ilegítima para alguns pensadores, por exemplo, Gabriel Naudé.<sup>26</sup> Os teóricos da razão de Estado seguem a máxima *salus populi suprema lex esto* (a salvação do povo seja a lei suprema). Desse modo, o recurso ao segredo, à mentira, a utilização da força, dentre outros, fazem parte dos instrumentos utilizados pelos governantes para a manutenção do poder político, caracterizando a efetiva razão de Estado.

---

se halla todo aún en la esfera de la conexiones causales y biológicas. Y en esta esfera se encuentran, con tanto mayor motivo, los impulsos, en sentido estricto, lo que se llama *necesidad política*, es decir, la situación inescapable en que se encuentra el Estado frente a amenazas a su poder, tanto internas como externas, y que le fuerzan al empleo de medios de defensa y ataque de naturaleza específica” (MEINECKE, 1997, p. 07).

<sup>25</sup> Sobre a diferença entre golpe de Estado apontado por Naudé e o golpe de Estado entendido na contemporaneidade, ver: FORTE, Juan Manuel. Coup d'État e razão de Estado: a sombra de Naudé no constitucionalismo liberal. In: BENTO, António [org.]. *Razão de Estado e Democracia*. Coimbra: Edições Almedina, 2012, p. 221-242.

<sup>26</sup> Gabriel Naudé nasceu em Paris em 1600 e escreveu uma obra importantíssima para a cultura política da razão de Estado intitulada *Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado*. Naudé aparenta ter um compromisso com a renovação das ideias políticas de seu tempo, principalmente com o desenvolvimento do Estado moderno. Para uma análise sobre Naudé e a relação entre o Estado moderno, absolutismo monárquico e razão de Estado, ver: RODRIGUES, Carlos Gomes. Estudio Preliminar. In: NAUDÉ, Gabriel. *Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado*. Trad. Carlos Gomes Rodrigues. Madrid: Editorial Tecnos, 1998, p. IX-XLI.



Gabriel Naudé, em *Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado*, entendeu a necessidade de se construir uma nova ciência política apta a oferecer um suporte teórico ao surgimento do Estado moderno (absolutista). Para ele, nenhuma forma de governo, por exemplo a forma republicana, tem o privilégio de durar para sempre. Ele afirma que os Estados, assim como os homens, “nacem y mueren; unos se extinguen en sus comienzos y otros duran algo más [...]” (NAUDÉ, 1998, p. 162). De maneira que a utilização do poder político, sem qualquer relação com a divindade, se faz necessária como técnica operativa em razão de uma nova forma de governo, o absolutismo monárquico. Para o pesquisador e professor de filosofia da Universidade Nova de Lisboa, Diogo Pires Aurélio, uma coisa é a “ciência geral” da política para Naudé, onde se integram determinadas regras de caráter universal aprovadas pelo senso comum, e “outra bem diferente é a razão de Estado, esse excesso do direito comum por causa do bem público, que Naudé designa por *máximas de Estado*”.<sup>27</sup>

Naudé afirma: as “máximas de Estado (...) no pueden ser legitimadas en virtud del derecho de gentes, civil o natural, sino por la exclusiva consideración del bien y de la utilidad pública, que menudo pasa por encima de la de los particulares” (NAUDÉ, 1998, p. 76). Em relação a tal “máxima”, Diogo Aurélio avalia que só faz sentido falar de razão de Estado “a propósito do chamado ‘caso de necessidade’, para o qual não há uma solução na lei e, por isso, o príncipe tem de usar do arbítrio para identificar e defender o bem público, mesmo quando isso implique o sacrifício dos bens ou da vida de uma ou mais pessoas singulares” (AURÉLIO, 2012, p. 137-138).

Naudé pondera que o governante deve se sobressair às vontades do povo, que este não entende a complexidade que é lidar com a manutenção do Estado e todas as técnicas que envolvem os “golpes de Estado”. Para o pensador francês, os melhores golpes de Estado “exigen conocer particulamente la naturaleza del pueblo, así como con cuánta audacia y seguridad se le puede utilizar, moldear y disponer para bien de los objetivos políticos” (NAUDÉ, 1998, p. 170).<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup> AURÉLIO, Diogo Pires. *Maquiavel & Herdeiros*. Lisboa: Temas e Debates, 2012, p. 137.

<sup>28</sup> Para Naudé, o povo (“plebe”) não consegue entender as ações do governante e, desse modo, é considerado inferior. Naudé afirma com todas as letras que “la peble es inferior a las bestias, peor que las bestias y cien veces



Um conceito importante para se pensar o golpe de Estado, segundo Naudé, é a prudência. Uma prudência legítima e aceitável para os assuntos de Estado é aquela que, de certa forma, contém fraudes e estratagemas. A prudência é uma virtude moral e política do mais alto grau e Naudé faz uma distinção de três formas. Para ele, a prudência pode, primeiramente,

denominarse infracción o engaño leve, es de muy escaso calado y de ninguna importancia y comprende bajo sí el recelo y el disimulo; la segunda, que todavía conserva parte de la esencia de la virtud, aunque menos que la especie anterior, se compone de '*conciliationem et deceptionem*', es decir, el medio propio para adquirir la amistad y el favor de unos y de embaucar, burlar y engañar a los otros a través de falsas promesas, embustes, regalos y de otros medios y actuaciones sesgadas y, si es preciso decirlo, de unos medios contrarios al uso ordinario, más necesarios que permitidos o conformes a las normas de honestidad. En cuanto la última, dice que aparta totalmente de la virtud y de las leyes, sumergiéndose de lleno en la malicia, cuyos // dos más firmes pilares y cimientos son la perfidia y la injusticia (NAUDÉ, 1998, p. 46).

Também classifica a prudência de duas maneiras: ordinária e extraordinária. A primeira, segundo ele, é comum e simples, “transita al ritmo marcado por la rutina y sin apartarse de las leyes y costumbres del país”; a segunda é “extraordinaria, más rigurosa, severa y difícil” (NAUDÉ, 1998, p. 47). Percebemos que, para o teórico político parisiense, a prudência extraordinária é requisito forte para se pensar a razão de Estado e também os golpes de Estado por parte do governante (soberano) e não por parte do povo, cabendo aos agentes do governo (funcionários públicos) a missão de espiar as ações dos governantes estrangeiros e, às vezes, para isso, saber “disimular, tapar, y disfrazar” (NAUDÉ, 1998, p. 48).

Naudé aponta, ainda, que é extremamente importante “crear y organizar prácticas de espionaje, granjear con sutileza el corazón y la voluntad de los oficiales. De los servidores y confidentes de otros príncipes” (NAUDÉ, 1998, p. 49). Para António Bento, professor e investigador da Universidade da Beira Interior (UBI), para pensar o “Golpe de Estado” numa

---

más necia que las mismas bestias, porque las bestias están privadas de la razón y se dejan llevar por el instinto que la naturaleza les da como regla de vida, de las acciones, pasiones y forma de actuación, de las cuales jamás se apartan, sino cuando la maldad humana les constriñe a hacerlo. Mientras la plebe (entiendo por esta palabra la turbamulta, la escoria popular, la gente que por uno o otro motivo resulte ser de baja estofa, servil y de condición baja), estando dotada de razón, abusa de ella de mil maneras [...]. En resumen, todo aquello que la plebe piensa no es sino vanidad, todo lo que dice es falso y absurdo, todo lo que desapueba es bueno, y malo lo que aprueba, infame lo que alaba, y todo cuanto hace y emprende no es más que pura locura” (NAUDÉ, 1998, p. 171-172).



perspectiva naudeana, no âmbito do “segredo de Estado” e como prudência extraordinária, é preciso apontar três pilares:

em primeiro lugar, o segredo existe quer nas relações de Estado a Estado, quer, no interior de um mesmo Estado, nas relações entre o príncipe e os seus ministros ou conselheiros; em segundo lugar, o segredo ou, antes, a gestão política e prudencial do segredo, é confiada ao saber e à perícia de uma classe particular de funcionários do Estado, precisamente os *secretários*; por último, o segredo é objecto de uma técnica de escrita sofisticada, a *criptografia*, própria tanto do género dos tratados sobre a razão de Estado que retraduzem, numa linguagem rejuvenescida, a antiga tradição dos *sophismata*, dos *arcana imperii* e dos *arcana dominationis*, como, a um nível diferente, das missivas diplomáticas (BENTO, 2012, p. 117-118).

A preservação/manutenção do Estado é, portanto, tarefa primordial referente aos assuntos políticos do governante e, assim, Naudé define os golpes de Estado, “*arcana imperiorum*”, como

acciones audaces y extraordinarias que los príncipes se ven obligados a ejecutar en el acometimiento de las empresas difíciles y rayanas en la desesperación, contra el derecho común, y sin guardar ningún orden ni forma de justicia, arriesgando el interés de los particulares por el bien general. [...] Los ‘golpes de Estado’ encierran, sin embargo, la misma justicia y equidad que atribuimos a las ‘máximas’ y a la ‘razón de Estado’, aunque en éstas sí esté permitida su publicación antes de ponerlas en práctica, mientras que la regla principal de los ‘golpes’ es mentenerlos en secreto hasta su término (NAUDÉ, 1998, p. 82-83).

Assim, os golpes de Estado, para Naudé, têm a finalidade de promover determinadas ações que excedem o limite do direito comum em benefício do bem público e dos interesses particulares.<sup>29</sup> A intenção do bibliotecário piemontês não é justificar todos os golpes de Estado, mas, de acordo com Meinecke, distinguir “entre golpes de Estados injustos, reais y tiránicos,

---

<sup>29</sup> Sorrentino afirma que Naudé, em sua obra *Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado*, faz uma dura crítica às teorias “della ragion di Stato, come quella di Botero e di Clapmar, che non hanno distinto adeguatamente i colpi di Stato dalle ‘massime di Stato’ (che gli italiani chiamano ‘ragion di Stato’), dalle regole ordinarie relative alla fondazione e alla conservazione degli Stati. A differenza di queste ultime – il segreto quello strumento essenziale di potere, possono essere esposte e argomentate per legittimare l’azione di governo – nel caso dei colpi di stati occorre agire con la massima rapidità e segretezza”. E Sorrentino cita a seguinte passagem da obra de Botero: “Si vede cadere il fulmine, prima di udire brontolio del tuono tra le nubi [...] l’esecuzione precede la sentenza [...] tutto si fa di notte, all’oscuro, tra le nebbie e le tenebre. [...] Hanno le stesse motivazioni di equità e di giustizia che abbiám detto esser proprie sia delle ‘massime di Stato’ che della ‘ragion di Stato, ma di queste è possibile dare notizia prima di agire, mentre per quelli la principale regola è di tenerli nascosti fino alla fine” (SORRENTINO, 2011, p. 284-285).



e (...) formular criterios e indicativos de los golpes de Estados justificados” (MEINECKE, 1997, p, 202).<sup>30</sup>

Portanto, o Estado, por meio das ações do governante, frente a situações de perigo e segurança, considerando o seu interesse superior, invoca uma razão superior para se comportar e agir, mesmo se for preciso atuar à margem ou sobre a lei.

Assim, para finalizarmos esse tópico, citemos uma passagem importante do filósofo e especialista em filosofia renascentista e moderna, Maurizio Viroli, sobre a razão de Estado: “Per ‘ragion di stato’ intendo la dottrina che afferma che la conservazione dello Stato – inteso semplicemente come dominio (legittimo o illegittimo) – può essere perseguita con ogni mezzo, giusto, se possibile; ingiusto, se necessario”.<sup>31</sup>

### 3. RAZÃO DE ESTADO E RACIONALIDADE POLÍTICA

Observando o desenrolar do Estado moderno, desde o limiar do Renascimento tardio até os dias de hoje, somos levados a acreditar que é uma história feita com atos de guerras, mentiras, violências, explorações e submissões.<sup>32</sup> A mentira exerce papel importante nesse processo e o motivo de tanto sangue e crueldade não está isento de certas medidas efetuadas em nome da razão de Estado.

Entretanto, na história do Estado moderno, encontramos importantes decorrências que favorecem a ascensão da paz com o objetivo de impedir o exercício da guerra, isto é, meios que regulem, juridicamente, a utilização da violência por parte do poder político e

---

<sup>30</sup> Meinecke reitera que os golpes de Estados, na perspectiva naudeana, “no deben utilizarze para la ofensiva, sino sólo para defenderse en este mundo de engaño y mentira, en el que hay que oponer la astucia a la astucia. Es preciso que se dé la “necesidad” o un provecho evidente e importante del Estado o del príncipe, pues ‘el honor del príncipe, el amor a la patria, el bien del pueblo compensan muchas faltas e injusticias’. Por lo demás, es mejor ir despacio que al galope, y no debe utilizarse este medio muy a menudo. Y siempre que se utilice, debe ponerse en práctica la forma más ligera y suave; hay que proceder como médico, no como verdugo, con prudencia, non con pasión” (MEINECKE, 1997, p. 202).

<sup>31</sup> VIROLI, Maurizio. Il significato storico della nascita del concetto di ragion di Stato. In: BALDINI, Enzo [org.]. *Aristotelismo político e ragion di Stato* – Atti del convegno internazionale di Torino, 11-13, febbraio 1993. Firenze: Leo S. Olschki Editore, 1995, p. 67.

<sup>32</sup> Para uma análise teórica a respeito da transição do período renascentista ao Estado Moderno e a importância da racionalidade política para o desenvolvimento deste, ver: SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia da Letras, 1996; ver também: BURCKHARDT, Jacob. *A cultura do Renascimento na Itália* – Um ensaio. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.



impeçam o uso privado da força. São realizações a favor da segurança pessoal e de garantias ao exercício dos direitos e liberdades humanas. Existem, desse modo, consideráveis diferenças entre os Estados renascentistas e o Estado democrático de direito contemporâneo. De acordo com Yves Zarka, filósofo francês e professor, o conteúdo principal da noção de razão de Estado “tiene en la actualidad la connotación de una decisión o de una acción de poder político que va en contra del derecho común. Pero este significado no era, en los siglos XVI y XVII, ni el primero ni el más importante. No constituía más que una modalidad completamente particular de lo que se entendía por ‘razón de Estado’”.<sup>33</sup>

Essas variações na organização do Estado moderno, no percurso da história, também têm invadido a área de atuação da razão de Estado. Por debaixo dessa representação histórica, de acordo com o jurista espanhol Luis Díez del Corral, “transparece de continuo el perfil más vago de los problemas generales planteados por la voluntad de poder, por el ansia de vigência política que para afirmarse se libera de las ataduras que suponen el derecho y la moralidad, y que tientan y tentarán siempre al *homo politicus*” (DÍEZ Del CORRAL *apud* GARCÍA, 1997, p. 7).

Friedrich Meinecke, no introito de sua obra sobre razão de Estado intitulada *La idea de la razón de Estado en la edad moderna*, faz não somente uma introdução ao estudo histórico de um assunto político renascentista como também uma aproximação para a reflexão de um problema político contemporâneo. Para ele, a razão de Estado é “la máxima del obrar político, la ley motora del Estado. La razón de Estado dice al político lo que tiene que hacer, a fin de mantener al Estado sano y robusto” (MEINECKE, 1997, p. 03). A conservação do Estado e sua segurança definem, grosso modo, a razão de Estado. Meinecke apresenta uma definição inovadora para o termo:

el Estado es un organismo, cuya fuerza no se mantiene plenamente más que si le es posible desenvolverse y crecer, la razón de Estado indica también los caminos y las metas de esta crecimiento. La razón de Estado no puede escoger arbitrariamente estos últimos, ni puede tampoco indicarlos de modo general y uniforme para todos los Estados, ya que el Estado constituye también una individualidad con una idea peculiar, en la cual las leyes generales son modificadas por una estructura y un ambiente singulares (MEINECKE, 1997, p. 03).

---

<sup>33</sup> ZARKA, Yves Charles. *Figuras del poder* – Estudios de filosofía política de Maquiavelo a Foucault. Trad. Tomás Onaindía. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004, p. 123-131.



Pode-se verificar uma junção existente dessa questão inicial da obra de Meinecke com os pensadores da razão de Estado dos séculos XVI e XVII, principalmente Maquiavel, no sentido de que a razão de Estado, além do que já foi afirmado, é um conhecimento prévio do contexto e situação donde o homem político extrai suas máximas de ação. Existe uma racionalidade nessa ação. Assim, entende-se, segundo García, que a razão de Estado possui muito mais uma ideia de “necessidad y poco de arbitrio. Además el ámbito de la política puede ser objeto de conocimiento y de discusión racional, lo que implica que existe una racionalidad meramente política” (GARCÍA, 1997, p. 9).

Em vista disso, se estabelece uma conexão entre o bem do Estado e da comunidade como um todo e a utilização do poder. Os conflitos surgem quando ponderamos se o poder utilizado pelo Estado para sua conservação e manutenção deve agir incondicionalmente ou deve levar em consideração a moral e o direito positivo. Meinecke avalia que

Junto al valor del bien del Estado existen, en efecto, otros valores elevados que piden también para si una vigencia incondicionada. De ellos nos interesan aquí la ley moral y la idea del Derecho. Más aún, el mismo bien del Estado se asegura, no sólo por el poder, sino también por valores éticos y jurídicos, y en último término, el poder puede verse amenazado por el quebrantamiento de los valores morales y jurídicos (MEINECKE, 1997, p. 05).

Sobre o poder, fenômeno primordial para o Estado, pesa uma “maldición irremediable” (MEINECKE, 1997, p. 15), qual seja: quem o detém se encontra, constantemente, tentado a mal usá-lo e a expandi-lo além da fronteira traçada pelo direito e pela moral. Assim, tal Estado (que se vê como garantidor do direito e da moralidade social e política) se converte em um potencial inimigo. Se transferimos isso para o fenômeno da guerra, teremos uma maior abrangência sobre a gravidade da situação. Meinecke aponta que

la razón de Estado le es de esencia el que tiene que envilecerse constantemente por violaciones de la ética y del Derecho, aunque sólo sea por la utilización del medio, para ella indispensable, de la guerra, la cual, pese a todas las formas jurídicas de que queira revestírsela, significa siempre la penetración del estado de naturaleza a través de las normas de la cultura. El Estado tiene, al parecer, que pecar. El sentimiento ético, es verdad, se rebela una y otra vez contra esta anomalía, pero sin éxito históricamente (MEINECKE, 1997, p. 13-14).



Juntamente a esse fenômeno da guerra, outra situação igualmente irremediável, desde o ponto de vista do enfrentamento entre poder político, ética e direito, é o das relações entre Estados, mais precisamente numa esfera externa à razão de Estado. Enquanto “no interior de um Estado, a ideia razão de Estado pode chegar a conviver com a moral e o direito, isso torna-se quase impossível num embate entre as razões de Estado de diferentes Estados” (CARDOSO, 2010, p. 05). A análise de Meinecke é bastante atual:

En todo caso, el mismo Estado tiene un interés propio en obedecer el Derecho que él mismo promulga y en fomentar con su propio ejemplo la moral civil en el interior. La moral, el Derecho y la fuerza pueden por eso funcionar armónicamente en interior del Estado.

Esta posibilidad no existe en las relaciones del Estado con otros Estados. El Derecho sólo es observado cuando existe un poder que tiene la fuerza suficiente para garantizarlo. En otro caso se retorna al estado de naturaleza, en el que cada uno trata de asegurarse con los medios de que dispone lo que entiende que es su derecho (MEINECKE, 1997, p. 15).

Relevante comparar as ideias de Meinecke, expostas nesse capítulo introdutório, com as de Sergio Pistone, representante do pensamento político contemporâneo. Trata-se da exposição deste junto ao *Dicionário de política* organizado por Gianfranco Pasquino, Norberto Bobbio e Nicola Matteucci. No verbete sobre razão de Estado, Pistone diz que a segurança do Estado “é uma exigência de tal importância que os governantes, para a garantir, são obrigados a violar normas jurídicas, morais, políticas e econômicas que consideram imperativas, quando essa necessidade não corre perigo”.<sup>34</sup> Segundo o pesquisador e professor Vinício Martinez, o racionalismo político aponta para um cálculo rigoroso dos meios mais adequados ao fim escolhido, isto é, “racionalizar o comportamento político para manter o poder”:

Desta associação do cálculo à política, também decorre a associação da razão ao Estado e, portanto, nestas circunstâncias, a violência não é tida como atitude irracional – na guerra da sobrevivência, todos os meios são válidos. Mesmo concepções tipológicas (como ideais) do bem comum não escapam à lógica da Razão de Estado, pois a solidariedade social necessária continua sendo garantida pelo Estado: esta seria a ideologia do bem comum relativa à Razão de Estado.<sup>35</sup>

<sup>34</sup> BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco [org.]. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Ed. UnB, 1998, p. 1066.

<sup>35</sup> MARTINEZ, Vinício Carrilho. A modernidade perdeu a razão: para uma sociologia do Estado de Exceção. In: *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1270, p. 02, 23 dez. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9313/a-modernidade-perdeu-a-razao>>. Último acesso em 03/10/2020.



Seguindo esse ponto de vista, discorrer sobre o termo razão de Estado equivale a abordar a segurança do Estado, podendo se analisar esta última numa dupla perspectiva: a partir de um contexto de relações interestatais e da existência interna de cada Estado. No que diz respeito ao contexto interno, deve-se ter em conta que a manutenção do monopólio da força por parte do Estado e sua conservação frente a qualquer intenção destruidora desse monopólio são a condição incontestável da segurança interna do Estado. Disso resulta a tentativa da teoria da razão de Estado de justificar a utilização de meios imorais e não jurídicos quando a segurança está em perigo.

Pistone expõe dois tipos de problemas surgidos da possibilidade de intervenção da razão de Estado na realidade política contemporânea. Em primeiro lugar, há a necessidade de distinguir entre situações reais de grave perigo da segurança estatal – quando encontramos comportamentos impostos objetivamente pela razão de Estado. Aqui se trata mais de uma instrumentalização partidária, posto que, em vários casos, afirma Pistone, as classes políticas governantes, para derrotar a oposição, “desrespeitam a legalidade, chegando mesmo ao golpe de Estado, e justificam o seu comportamento como um comportamento imposto pelas exigências de segurança interna; na realidade, estão instrumentalizando com fins partidários a Razão de Estado” (PISTONE, 1998, p. 1068). O segundo problema centra-se no fato de que os Estados democráticos constitucionais contemporâneos planejam tanto evitar a utilização partidária da razão de Estado como compatibilizar tal utilização com a legalidade democrática em situações graves, isto é, aquelas nas quais o Estado é incapaz, por meios normais, de manter a segurança interna, a ordem pública e a paz social sob uma regulamentação jurídica clara, concreta e concisa (PISTONE, 1998, p. 1068-1069).

No que toca à razão de Estado num contexto de relações interestatais, o processo não segue o mesmo caminho em relação às questões internas de cada Estado. Não existe nada semelhante à limitação democrática da razão de Estado e sua subordinação à legalidade também democrática se dirigirmos nosso olhar para as relações internacionais, posto que, nas relações externas, todos os Estados mantêm os seus “armamentos voltados uns contra os outros, reforçam-nos e os aperfeiçoam sem descanso e recorrem ao uso ou à ameaça da força



(mesmo os Estados menores que, não possuindo força suficiente, se apóiam na força dos outros) para defender os próprios interesses” (PISTONE, 1998, p. 1069).

A inimizade e a desconfiança dos cidadãos de um Estado em relação aos cidadãos de outro Estado, a “diplomacia secreta”, os “segredos de Estado”, a “censura” seriam manifestações claras de transgressões de princípios, normas morais e jurídicas vigentes nos Estados democráticos quando existem interesses políticos e econômicos em jogo. A situação pode ser denominada como “anarquia internacional” ao impor aos “estadistas a violarem sistematicamente, para garantir a segurança externa do Estado, os princípios aplicados no âmbito interno, excluídas as situações excepcionais [...]” (PISTONE, 1998, p. 1070).

Nesse ponto, podemos recorrer a Botero sobre as questões internas e externas a determinado Estado. No capítulo intitulado “Delle cause della rovina degli Stati”, Botero pondera que:

le opere della natura mancano per due sorti di cause, perché alcune sono intrinseche, altre estrinseche; intrinseche chiamo gli eccessi e le corruzioni delle prime qualità, estrinseche il ferro, il fuoco e le altre vilenze. Al medesimo modo gli Stati rovirano per cause interne o esterne; interne sono l'incapacità del Principe, o per fanciullezza, o per dapocaggine, o per scempietà, o per perdita di riputazione, che può accadere in più maniere (BOTERO, 1997, p. 9).

Devido às modificações que a razão de Estado vai sofrendo no decorrer da Modernidade, percebemos que, nos séculos XX e XXI, não existem principados do tipo renascentista e, sim, Estados democráticos de direito em sua maioria ou, em alguns casos excepcionais, uma Democracia de Emergência.<sup>36</sup> Desse modo, quando Botero afirma que as incapacidades internas de determinado Estado ocorrem devido à incompetência do Príncipe, na contemporaneidade a incompetência é do governante ou da Gestão/Administração.

---

<sup>36</sup> A democracia de emergência ocorre quando uma ameaça efetiva na ordem social é provocada por alguma ameaça terrorista ou crise sanitária, desastre natural, conflito armado, dentre outras situações que possam provocar uma desestabilização no aparato jurídico-constitucional. Nesse sentido, diferentemente do estado de exceção, a ordem jurídica não é suspensa, ela sofre uma modificação. Para maiores detalhes sobre a Democracia de Emergência ver o sexto capítulo da seguinte tese: CARDOSO, Marco Aurélio. Democracia de Emergência. In: CARDOSO, Marco Aurélio. Razão de Estado, Democracia de Emergência e Segurança na guerra contra o terrorismo. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Porto sob orientação do prof. Dr. José Francisco P. Meirinhos e co-orientação do prof. Dr. Alessandro Arienzo. Porto, 2022, p. 219-253; ver ainda: ACKERMAN, Bruce. *La Costituzione di Emergenza - Come salvaguardare libertà e diritti civili di fronte al pericolo del terrorismo*. Trad. Alessandro Ferrara. Roma: Meltemi Editore.



A diferença comportamental que ocorre entre o âmbito do Estado e as relações interestatais seria regra e não excepcionalidade. A situação estrutural de “anarquia internacional” apontada por Pistone vem a significar falta de governo, quer dizer, falta de uma autoridade suprema capaz de impor um ordenamento jurídico eficaz.

O Estado democrático de direito representa os interesses gerais de uma determinada sociedade. A razão de Estado não desaparece frente ao desenvolvimento do Estado de direito, mas sofre algumas modificações com as quais convive. Partindo das considerações feitas pelo teórico espanhol Manuel García-Pelayo, a ideia de razão de Estado significa o descobrimento de um *logos* próprio da política e de sua configuração histórica por excelência, ou seja, o Estado.<sup>37</sup> Para Pelayo, a razão de Estado não só mostra a política como realidade autônoma, mas também como

soporte de otras realidades a las que incorpora al *logos* político, a esse *logos* que Maquiavelo queria hacer hombre en la figura del *principe savio*, pero que a partir de Botero se objetiva en un sistema de reglas generales para sufrir después, de un lado, un proceso de rectificación al entrar en tensión con otras realidades y sus correspondientes ‘razones’, y, de otro, de un proceso de particularización, es decir, de adaptación a la singularidad de cada constitución y país (GARCÍA-PELAYO, 1962, p. 11).

Importa aqui ressaltar que, ao falar de razão de Estado, percebemos as modificações que essa ideia adquiriu no decorrer da história, isto é, a noção de razão de Estado muda de sentido quando comparada às suas primeiras formulações. Para Pelayo, o sentido primeiro de razão de Estado é um pensamento político genuinamente italiano, tal como formulado por Maquiavel e Guicciardini. Ele afirma que

es la articulación de Italia al cuerpo de la Contrarreforma lo que explica que dicha tratadística se iniciara al servicio de los intereses católicos, aunque sin descuidar los específicamente italianos, pues la *ragione di Stato*, en la mayoría de los tratadistas, para defender a los pequeños Estados de los grandes, ya que permite compensar con el ingenio la falta en fuerzas materiales (GARCÍA-PELAYO, 1962, p. 36).

---

<sup>37</sup> Ver GARCÍA-PELAYO, Manuel. Estudio preliminar. In: BOTERO, Giovanni. *La razon de Estado y otros escritos*. Trad. Luciana de Stefano. Caracas: Livraria dos Advogados Editora LTDA, 1962, p. 8.



A *ragion di Stato* refere-se, essencialmente, aos instrumentos adequados a conservar as ações políticas já realizadas, quer dizer, situações de poder político já conquistadas. Alessandro Arienzo reitera que a razão de Estado boteriana é

in sostanza una ragione politica che si ordina intorno alla necessità di costruire uno specifico rapporto di comando/obbedienza che – a differenza dal modello hobbesiano – non è centrato sui processi astratti dell'autorizzazione politica e della rappresentanza, ma al cui centro vi si trova il concreto governo dell'insieme di relazioni tra le parti del corpo politico; un governo che deve rendere possibile la conservazione dinamica di un dominio fermo (ARIENZO, 2021, p. 72).

A racionalização do poder político como forma de manutenção do poder se elucida quando Botero, no capítulo intitulado “Qual sai opera maggiore, l'aggrandire o il conservare uno Stato”, avalia que, para manter firme um domínio, é necessário

[...] tenerle ferme e, quando sono cresciute, sostenerle in maniera tale che non scemino e non precipitino, è impresa d'un valor singolare e quasi sopraumano. E negli acquisti ha gran parte l'occasione, e i disordini de' nemici, e l'opera altrui, ma il mantenere l'acquistato è frutto d'una eccellente virtù. S'acquista con forza, si conserva con sapienza, e la forza è comune a molti, la sapienza è di pochi (BOTERO, 1997, p. 10).

A intenção principal de Botero é fornecer uma descrição particular da prudência política. Ele afirma que prudência “è una virtù li cui ufficio è cercare e ritrovare mezzi conveniente per conseguire il fine [...]” (BOTERO, 1997, p. 58). Essa prudência, segundo Gianfranco Borrelli, é “*ars practica*”, no sentido pleno da capacidade particular de Aristóteles de utilizar o conhecimento e o conhecimento dos fatos para as diversas atividades práticas e políticas. O príncipe deve viver a ação e deve “potere contare sulla approfondita notizia delle cose e delle partiche di governo: in particolare, è la conoscenza per via d'esperienza ad indicare che la *notizia* di tutti i tempi utili è davvero la condizione prima attraverso cui il principe cerca di interpretare e di fissare in codici conoscitive i tempi individuali dell'esperienza”.<sup>38</sup>

Botero elabora um projeto de razão de Estado conservadora, com críticas a Maquiavel, cujo objetivo é o de um Estado imutável, em que a finalidade principal do governante seria

<sup>38</sup> BORRELLI, Gianfranco. L'arte italiana della prudenza politica. Disponível em: <http://www.filosofia.unina.it/ars/introcatalogo.html>. Último acesso em: 08/10/2020.



mantê-lo. Essa prudência política permite uma direção concreta de governo, como diz Botero, “perché nissuna cosa è più necessaria per lo buon governo, che ‘l conoscer la natura, gli’ingegni e l’inclinazioni de’ sudditi [...]” (BOTERO, 1997, p. 47-48). Para Borrelli, o acúmulo de informação é o instrumento que permite ao governante conhecer tudo o que se passa em seu reino, tornando possível a imposição de uma disciplina cujo objetivo principal é extrair a obediência. Borrelli afiança que

La ragion di Stato svolge quella funzione conservativa in modo da garantire gli adattamenti dinamici necessari al principe a fronte dei mutamenti intervenuti e dei conflitti non risolti. Nel servirsi dei mezzi della prudenza, e quindi delle tecniche dissimulative in rapporto al calcolo preciso e produttivo dei tempi necessari ad imporre il proprio governo, il soggetto politico perseguirà gli *interessi* esclusive, interni ed esterni, del governo sovrano del proprio territorio. I *capi di prudenza*, nei quali la ragion di Stato sintetizza gli snodi principali degli strumenti propri dell’agire dissimulativo, specificano funzioni e possibilità applicative del fattore tempo/tempi nella pratica politica.<sup>39</sup>

Portanto, a razão de Estado apontada por Botero e analisada por Borrelli é a da conservação política por meio de técnicas que se experiencia com ações e habilidades práticas do mundo real. O referido conceito não é o imperativo em nome do qual se podem e se devem subverter todas as regras. Borrelli, aponta que trata-se, antes, de uma nova arte racional do governo; “[...] é, em primeiro lugar, o exercício da razão como meio de conhecimento e vontade de orientação nas coisas que dizem respeito de modo exclusivo ao Estado entendido como domínio sobre um âmbito territorial, jurisdição, condições de vida dos indivíduos e dos corpos”.<sup>40</sup> Por conseguinte, o conceito de razão de Estado delineada até aqui, o sujeito político decide suas ações no plano temporal, na observação das coisas que ocorrem na realidade e aplicando os recursos necessários para alcançar determinado objetivo político.

---

<sup>39</sup> BORRELLI, Gianfranco. *Ragion di Stato e Leviatano* – conservazione e scambio alle origini della modernità politica. Bologna: Il Mulino, 1993, p. 78-79.

<sup>40</sup> BORRELLI, Gianfranco. Razão de Estado, governamentalité, governance: Percursos da razão política ocidental na época moderna e contemporânea. In: BENTO, António [org.]. *Razão de Estado e Democracia*. Coimbra: Edições Almedina, 2012, p. 279.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Meinecke atribui a Maquiavel o surgimento do conceito de razão de Estado embora, em momento algum, o termo seja por ele utilizado. O historiador alemão afirma que o teórico florentino esteve limitado por um propósito supremo definido para o Estado. E, da mesma maneira, sua forma política de pensar nada mais foi/é que um processo contínuo de pensar sobre a razão de Estado (MEINECKE, 1997, p. 27-50). Botero, por sua vez, explorou a natureza do poder político e como os governantes deveriam entender e lidar com as tendências humanas em direção ao conflito. Ele enfatizava a importância de os governantes adotarem uma abordagem realista para a política, reconhecendo que a busca pelo interesse próprio e a competição eram partes intrínsecas da natureza humana. Podemos dizer que Botero acreditava que a busca pela paz exigia uma compreensão profunda das realidades do conflito e a aplicação da razão de Estado para alcançar estabilidade política e segurança.

Como foi assinalado no decorrer deste artigo, o conceito razão de Estado nasce no Renascimento tardio como uma técnica de conquistar e conservar o Estado. No período Moderno, a instância de racionalização da política, como bem aponta Arienzo, responde à consolidação dos estados territoriais modernos e ao enfraquecimento progressivo dos pequenos estados regionais (ARIENZO, 2021, p. 68).

Quando os pensadores da razão de Estado manifestavam suas ideias sobre a razão de Estado, certamente eles sabiam que estavam questionando a relação entre moralidade e política; sem falar da conexão/relação existente também entre política e direito – relação que irá culminar nas democracias emergenciais no século XXI com medidas extrajurídicas para salvaguardar a dita segurança (aparato conservativo) estatal.

Vemos, sobretudo em Maquiavel, um dos expoentes máximos da razão de Estado no limiar do Renascimento tardio. Suas ideias de como conduzir as coisas do Estado são utilizadas como paradigma até hoje. Vários estadistas e governantes do período moderno valeram-se de seus conselhos sobre a manutenção do poder político para bem conduzir o aparelho estatal

Todo o debate sobre a razão de Estado no início da Modernidade, deste modo, serve para demonstrar a importância da fundação e da manutenção de um domínio político forte,



seja um principado ou uma república. Nesse sentido, não existe uma única razão de Estado, mas várias razões de Estado. Por conseguinte, as contribuições que se iniciam com Maquiavel, referentes às práticas políticas do governante para a conservação do poder político, inauguram a fundação do Estado moderno. Estudos recentes, da segunda metade do século passado, demonstram a importância da racionalização política em prol da conservação do Estado e de conceitos importantes para essa conservação, por exemplo, excepcionalidade e derrogação. Como bem aponta Gianfranco Borelli, ao se falar de um paradigma político conservativo do Estado na Modernidade: “esistono quindi diverse *ragioni degli Stati* rispondenti ai differenti contributi degli autori che progettano modalità particolari di produzioni di obbedienza”.<sup>41</sup>

## REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. *La Costituzione di Emergenza - Come salvaguardare libertà e diritti civili di fronte al pericolo del terrorismo*. Trad. Alessandro Ferrara. Roma: Meltemi Editore.

ARIENZO, Alessandro. La Tradizione Politica della Ragion di Stato tra Umanesimo e Modernità. In: *Revista Ideação*, n. 43, p. 67-89, Janeiro/Junho 2021. Disponível em: <<http://periodicos.uefs.br/index.php/revistaideacao/article/view/7226/5868>>.

AURÉLIO, Diogo Pires. *Razão e Violência*. Lisboa: Ed. Prefácio, 2007.

\_\_\_\_\_. *Maquiavel & Herdeiros*. Lisboa: Temas e Debates, 2012

BENTO, António. Máximas de Estado, segredos de Estado, golpes de Estado e a razão de Estado em Gabriel Naudé. In: BENTO, António [org.]. *Razão de Estado e Democracia*. Coimbra: Edições Almedina, 2012, p. 111-148.

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BORRELLI, Gianfranco. *Ragion di Stato e Leviatano – conservazione e scambio alle origini della modernità politica*. Bologna: Il Mulino, 1993.

---

<sup>41</sup> BORELLI, Gianfranco. La ragion di Stato come paradigma della conservazione politica. Nozioni critiche e ipotesi di ricerca. In: BALDINI, Artemio Enzo [org.]. *La Ragion di Stato dopo Meinecke e Croce – Dibattito su recenti pubblicazioni*. Genova: Name, 1999, p. 173.



BORRELLI, Gianfranco. *L'arte italiana della prudenza politica*. Disponível em: <<http://www.filosofia.unina.it/ars/introcatalogo.html>>.

\_\_\_\_\_. Razão de Estado, governamentalité, governance: Percursos da razão política ocidental na época moderna e contemporânea. In: BENTO, António [org.]. *Razão de Estado e Democracia*. Coimbra: Edições Almedina, 2012.

BURCKHARDT, Jacob. *A cultura do Renascimento na Itália – Um ensaio*. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CARDOSO, Marco Aurélio. *Razão de Estado: Poder e Liberdade*. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/estadoepoder/6snepc/GT4/GT4-MARCO.pdf>>.

\_\_\_\_\_. Democracia de Emergência. In: CARDOSO, Marco Aurélio. *Razão de Estado, Democracia de Emergência e Segurança na guerra contra o terrorismo*. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Porto sob orientação do prof. Dr. José Francisco P. Meirinhos e co-orientação do prof. Dr. Alessandro Arienzo. Porto, 2022.

FORTE, Juan Manuel. Coup d'État e razão de Estado: a sombra de Naudé no constitucionalismo liberal. In: BENTO, António [org.]. *Razão de Estado e Democracia*. Coimbra: Edições Almedina, 2012, p. 221-242.

GARCÍA, Eusebio Fernández. *Entre la razón de Estado y el Estado de Derecho – La racionalidad política*. Madrid: Editorial Dykinson, 1997.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. Estudio preliminar. In: BOTERO, Giovanni. *La razon de Estado y otros escritos*. Trad. Luciana de Stefano. Caracas: Livraria dos Advogados Editora LTDA, 1962.

GUERRERO, Omar. Notas sobre la teoría de la razón de Estado. In: *Revista de la Academia de la Investigación Científica*, v. 40, n.º 1, p. 31-38, México, 1989. Disponível em: <<http://www.omarguerrero.org/articulos/RazonEstado1.pdf>>.

JACARANDÁ, Rodolfo. *Pelas razões do Estado – O maquiavelismo e os arcanos da estatalidade moderna*. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, sob orientação do prof. Dr. João Carlos Kfourti Quartim de Moraes, Campinas, 2008.

KRISTSCH, Raquel. *Soberania – A construção de um conceito*. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2002.

LEFORT, Claude. Maquiavel e a veritá effetuale. In: LEFORT, Claude. *Desafios da escrita política*. Trad. Eliana de Melo Souza. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.



\_\_\_\_\_. *Desafios da escrita política*. Trad. Eliana de Melo Souza. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Trad. Lívio Xavier. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1987.

\_\_\_\_\_. *Comentários sobre a Primeira Década de Tito Lívio*. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1994.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. A modernidade perdeu a razão: para uma sociologia do Estado de Exceção. In: *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1270, p. 02, 23 dez. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9313/a-modernidade-perdeu-a-razao>>.

MATTEUCCI, Nicola. *Lo Stato Moderno – Lessico e percorsi*. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 1997.

NAUDÉ, Gabriel. *Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado*. Trad. Carlos Gomes Rodrigues. Madrid: Editorial Tecnos, 1998.

PISTONE, Sergio. Razão de Estado. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco [org.]. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Ed. UnB, 1998.

PLATÃO. *Político*. Trad. Carlos Alberto Nunes. Col. Amazônica. Ed. Globo: Belém, 1980.

\_\_\_\_\_. *A República*. Trad. Carlos Alberto Nunes, 3ª ed. Belém: EDUFPA, 2000.

PUPO, Valentina. Pubblicità e Segretezza nelle Forme di Esercizio del Potere. In: PUPO, Valentina. *Segreto di Stato e Democrazia nell'Italia Repubblicana*. Milano: CEDAM Editore, 2018, p. 31-48.

RINALDI, Eleonora. *Arcana Imperii* e forma di governo democratica: riflessioni preliminari. In: RINALDI, Eleonora. *Arcana Imperii – Il segreto di Stato nella forma di governo italiana*. Napoli: Jovene Editore, 2016, p. 01-67.

RODRIGUES, Carlos Gomes. Estudio Preliminar. In: NAUDÉ, Gabriel. *Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado*. Trad. Carlos Gomes Rodrigues. Madrid: Editorial Tecnos, 1998, p. IX-XLI.

ROMANO, Roberto. Segredo e razão de Estado. In: ROMANO, Roberto. *O desafio do Islã e outros desafios*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2004.

\_\_\_\_\_. *Razão de Estado*. 8 de Março de 2010. Disponível em: <<http://robertoromanosilva.wordpress.com/2010/03/razao-de-estado-roberto-romano/>>.



SENELLART, Michel. *As artes de governar*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 2006

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia da Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

SORRENTINO, Vincenzo. *Il potere invisibile – Il segreto e la menzogna nella politica contemporanea*. Bari: Edizioni Dedalo, 2011.

TORGAL, Luís Reis. Introdução. In: BOTERO, João. *Da razão de Estado*. Trad. Raffaella Longobardi Ralha. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992.

VIROLI, Maurizio. *Dalla politica alla ragion di Stato – La scienza del governo tra XIII e XVII secolo*. Roma: Donzelli Editore, 1994.

\_\_\_\_\_. Il significato storico della nascita del concetto di ragion di Stato. In: BALDINI, Enzo [org.]. *Aristotelismo politico e ragion di Stato – Atti del convegno internazionale di Torino, 11-13, febbraio 1993*. Firenze: Leo S. Olschki Editore, 1995, p. 67.

ZARKA, Yves Charles. *Figuras del poder – Estudios de filosofía política de Maquiavelo a Foucault*. Trad. Tomás Onaindía. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004.

\_\_\_\_\_.  
*Recebido: 18/09/2023*

*Aprovado: 06/11/2023*